

Coluna IAMA

20070623

IR SOBRE CRÉDITO TRABALHISTA

O trabalho jurídico apresentado por Rosecleine Floriana de Barão e Fontes para seu ingresso no Instituto dos Advogados do Maranhão (seu nome foi indicado por Carlos Nina e Moreira Serra Júnior e aprovado pela assembléia geral dos sócios) foi sobre “A incidência do Imposto de Renda Sobre Créditos Judiciais Trabalhistas”.

CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

“A Incidência do Imposto de Renda Sobre Créditos Judiciais Trabalhistas” foi a monografia apresentada por Rosecleine Fontes como exigência final do Curso de Direito Tributário e Legislação de Impostos, do qual participou, em São Luís, em 2002, pela Universidade Estácio de Sá.

ALERTAR A SOCIEDADE

O objetivo da monografia foi o de “alertar a sociedade em geral, e os operadores jurídicos em particular, para a consolidação de lesões à grande número de trabalhadores que, uma vez compelidos a receber seus créditos judicialmente, são vítimas de uma grave injustiça no que tange ao pagamento a maior do imposto de renda que seria devido, violando in concreto o Princípio da Igualdade e, em especial, da Capacidade Contributiva, o que resulta não só em uma inconstitucionalidade como também agride que este se aproxime do ideal de justiça.”

REPARACÃO DE PREJUÍZOS

Outro objetivo anunciado pela autora foi o de “subsidiar os empregados contribuintes e os operadores jurídicos para pleitear perante o Poder Judiciário, seja na Justiça do Trabalho, seja na Justiça Federal, a reparação da lesão a direitos decorrentes da majoração tributária indevida, em demanda contra a União ou ainda, em última análise, em demanda promovida contra o empregador que deu causa à majoração da incidência, tributária, pelo fato de não pagar os créditos trabalhistas ao empregado no momento oportuno.”

FONTES DE PESQUISA

Rosecleine informa em sua monografia que, para chegar às conclusões no trabalho, utilizou “especialmente fontes doutrinárias e jurisprudenciais, além da investigação sobre a própria legislação. Como fontes doutrinárias utilizadas constam livros, periódicos, revistas jurídicas e artigos disponíveis em sítios da rede internacional de computadores ao Direito Tributário como referentes ao Direito do Trabalho e a outros ramos do conhecimento jurídico que tenham conexão e pertinência com o tema abordado.”

DIFICULDADE

Rosecleine Fontes registrou suas dificuldades: “Existiu certa dificuldade na busca de fontes doutrinárias específicas, pois o tema abordado é quase inédito entre os doutrinadores mais destacados, tanto da área de Direito Tributário como da área de Direito do Trabalho, talvez por estar em uma zona intermediária de conhecimento entre o Direito Tributário, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, seja a explicação da absoluta ausência de discussão específica deste tema pelos manuais das respectivas áreas, e mesmo a escassa, ou inexistente, produção doutrinária específica sobre o tema.”

RENDA E JUROS MORATÓRIOS

E alerta, ao final, “imposto de renda sobre os juros moratórios, tem-se também como equivocada, uma vez que esses têm por finalidade apenas indenizar o atraso do pagamento do crédito principal, portanto não representam efetivamente um ganho ou rendimento que possa ser considerado fato gerador da incidência tributária, sendo equivocado os procedimentos rotineiros da Justiça do Trabalho que determinam o cálculo do imposto de renda sem exclusão de juros moratórios.”